

## 6º SIMULADO ESPECÍFICO

### TEMA: ATUALIZAÇÕES

#### GABARITO

1B	2C	3D	4C	5B	6D	7E	8B	9D	10C
11B	12A	13C	14B	15E	16D	17C	18B	19C	20D
21A	22E	23C	24A	25E	26C	27E	28C	29A	30B
31E	32C	33D	34C	35E	36A	37B	38C	39E	40B

#### GABARITO COMENTADO

#### DIREITO CONSTITUCIONAL

1 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Quanto às disposições constitucionais aplicáveis à Administração Pública, é correto afirmar que:

- a) a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo indeterminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- b) A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.
- c) O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, independentemente de possuir a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
- d) É permitida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.
- e) É facultado aos órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, realizarem avaliação das políticas públicas.

Comentário

**a) a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo ~~indeterminado~~ para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**INCORRETA.** É por tempo determinado:

Art. 37

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo **determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; **(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)**

***b) A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.***

**CORRETA.** É o que estabelece o § 14º do art. 37:

Art. 37

(...)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, **acarretará o rompimento do vínculo** que gerou o referido tempo de contribuição. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

***c) O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.***

**INCORRETA.** Pois precisa ter habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo destino:

Art. 37

(...)

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, **desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino**, mantida a remuneração do cargo de origem. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

***d) É permitida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.***

**INCORRETA.** É vedada:

Art. 37

(...)

§ 15. É **vedada** a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

***e) ~~É facultado~~ aos órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, realizarem avaliação das políticas públicas.***

**INCORRETA.** Pois é uma obrigação, inclusive com a divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, nos termos do § 16 do art. 37:

Art. 37

(...)

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, **devem realizar** avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)**

#### **GABARITO B**

2 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Quanto às disposições constitucionais aplicáveis aos servidores públicos, assinale a alternativa correta:

- a) É permitida a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.
- b) O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo e dos servidores ativos, apenas.
- c) O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.
- d) O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.
- e) O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado no âmbito da União, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Comentário

***a) É permitida a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.***

**INCORRETA.** É vedada:

Art. 39

(...)

§ 9º **É vedada** a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

**b) O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo e dos servidores ativos, apenas.**

**INCORRETA.** Pois não é apenas o ente federativo e os servidores ativos que contribuem. Os aposentados e pensionistas também:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo **ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

**c) O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.**

**CORRETA.** Está em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 40:

Art. 40

(...)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

**d) O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.**

**INCORRETA.** É no âmbito da União:

Art. 40 (...)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)

II - **no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem**, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

*e) O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado no âmbito da União, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.*

**INCORRETA.** Essa regra de aposentadoria se aplica no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 40 (...)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)

II - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, **no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

**GABARITO C**

3 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** No que se refere aos servidores públicos, é correto afirmar, nos termos da Constituição Federal, que:

a) As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas por Decreto expedido pelo Presidente da República.

b) Os proventos de aposentadoria poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

c) Em qualquer hipótese, é vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social.

d) Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

e) O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal não será contado para fins de aposentadoria.

Comentário

***a) As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas por ~~Decreto expedido pelo Presidente da República~~.***

**INCORRETA.** Pois tais regras deverão ser disciplinadas em **lei do respectivo ente federativo** :

Art. 40

(...)

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em **lei do respectivo ente federativo**. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

***b) Os proventos de aposentadoria ~~poderão~~ ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.***

**INCORRETA.**

Art. 40

(...)

§ 2º Os proventos de aposentadoria **não poderão** ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

***c) ~~Em qualquer hipótese, é vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social.~~***

**INCORRETA.** Pois temos exceções em que poderão ser adotados requisitos diferenciados para aposentadoria:

Art. 40

(...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, **ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

***d) Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.***

**CORRETA.** Está em conformidade com o § 6º do art. 40:

Art. 40

(...)

§ 6º **Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada** a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

***e) O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal não será contado para fins de aposentadoria.***

**INCORRETA.** Será contado sim, inclusive o tempo de serviço correspondente também será contado para fins de disponibilidade:

Art. 40

(...)

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal **será contado para fins de aposentadoria**, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, **e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

**GABARITO D**

4 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Nos termos do que dispõe a Constituição Federal, assinale a alternativa correta no que diz respeito aos servidores públicos.

a) Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 10 (dez) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

b) Poderão ser estabelecidos por lei ordinária do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

c) Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

d) Não foram previstos critérios diferenciados para aposentadoria de servidores ocupantes de cargo de agente penitenciário.

e) quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, sendo vedado o tratamento diferenciado na hipótese de morte de servidores ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial.

Comentário

***a) Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 10 (dez) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.***

**INCORRETA.** A redução é de 5 anos:

Art. 40

(...)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em **5 (cinco) anos** em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

***b) Poderão ser estabelecidos por lei ordinária do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.***

**INCORRETA.** É por lei complementar. Todas as regras diferenciadas de aposentadoria têm que ser estabelecidas por LEI COMPLEMENTAR.

Art. 40



(...)

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

*c) Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

**CORRETA.**

Art. 40

(...)

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, **vedada** a caracterização por categoria profissional ou ocupação. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

*d) ~~Não~~ foram previstos critérios diferenciados para aposentadoria de servidores ocupantes de cargo de agente penitenciário.*

**INCORRETA.** O § 4º-B do art. 40 prevê critérios diferenciados de aposentadoria para ocupantes de cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial:

Art. 40

(...)

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de **ocupantes do cargo de agente penitenciário**, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

*e) quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, ~~sendo vedado~~ o tratamento diferenciado na hipótese de morte de servidores ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial.*

**INCORRETA.**

Art. 40

(...)

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, **a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

## GABARITO C

5 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Nos termos do que dispõe a Constituição Federal, é correto afirmar acerca dos servidores públicos que:

- a) Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Próprio de Previdência Social.
- b) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social.
- c) O regime de previdência complementar oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida e será efetivado apenas por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.
- d) é vedado ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária receber abono de permanência.
- e) É autorizada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo.

Comentário

***a) Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Próprio de Previdência Social.***

**INCORRETA.** Pois se aplica o Regime Geral de Previdência Social quanto a tais cargos:

Art. 40

(...)

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime **Geral** de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

***b) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos***

***ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social.***

**CORRETA.**

Art. 40

(...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

***c) O regime de previdência complementar oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida e será efetivado apenas por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.***

**INCORRETA.** Pode ser por entidade fechada ou aberta:

Art. 40

(...)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de **entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.** **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

***d) é vedado ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária receber abono de permanência.***

**INCORRETA.** Pois o servidor o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência:

Art. 40

(...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade **poderá fazer jus a um abono de permanência** equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

**e) É autorizada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo.**

**INCORRETA.** É expressamente VEDADA:

Art. 40 (...)

§ 20. **É vedada** a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

#### **GABARITO B**

6 - **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- I) fiscalização pelos Estados e controle externo e social.
- II) requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.
- III) condições para adesão a consórcio público.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentário

Questão exigiu o conhecimento do § 22º do art. 40, que assim dispõe:

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

III - fiscalização pela União e controle externo e social; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

IX - condições para adesão a consórcio público; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

Vamos às assertivas:

***1) fiscalização pelos ~~Estados~~ e controle externo e social.***

**INCORRETA.** Quem fiscaliza é a União:

III - fiscalização pela **União** e controle externo e social; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

**II) requisitos para sua extinção e conseqüente migração para o Regime Geral de Previdência Social.**

**CORRETA.** É o inciso I.

**III) condições para adesão a consórcio público.**

**CORRETA.** É o inciso IX.

Portanto, apenas os itens II e III estão corretos.

**GABARITO D**

7 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado no âmbito da União:

- a) aos 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e aos 70 (setenta) anos idade, se homem.
- b) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se mulher, e aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, se homem.
- c) aos 63 (sessenta e três) anos de idade, se mulher, e aos 68 (sessenta e oito) anos de idade, se homem.
- d) aos 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se mulher, e aos 66 (sessenta e seis) anos de idade, se homem.
- e) aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Comentário

Questão exigiu o conhecimento do inciso III do § 1º do art. 40 da CF/88:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)

III - **no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem**, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

**GABARITO E**

8 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

a) aos 63 (sessenta e três) anos de idade, se mulher, e aos 68 (sessenta e oito) anos de idade, se homem.

b) na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

c) aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se mulher, e aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, se homem.

e) aos 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se mulher, e aos 66 (sessenta e seis) anos de idade, se homem.

Comentário

Questão exigiu o conhecimento do inciso III do § 1º do art. 40 da CF/88:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, **e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

**GABARITO B**

## DIREITO ADMINISTRATIVO

9 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Aquiles, funcionário público estadual, transferiu a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato. Nesse caso hipotético, Aquiles:

- a) praticou ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.
- b) praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito.
- c) praticou ato de improbidade administrativa decorrente de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário.
- d) praticou ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.
- e) praticou infração disciplinar, punível com a pena de suspensão até 90 (noventa) dias.

Comentário

Aquiles praticou ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa **que atenta contra os princípios da administração** pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

X - **transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato**, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **(Incluído pela Lei nº 13.650, de 2018)**

**GABARITO D**

10 - **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação:

- a) por prazo não inferior a 60 dias.
- b) por prazo não superior a 30 dias.
- c) por prazo não superior a 90 dias.
- d) por prazo não inferior a 45 dias.
- e) por prazo não inferior a 100 dias.

Comentário

Questão exigiu o conhecimento do § 10-A do art. 17:



Art. 17

(...)

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo **não superior a 90 (noventa) dias**. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

#### GABARITO C

11 - **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Quanto ao processo judicial estabelecido na Lei de Improbidade Administrativa, é **incorreto** afirmar que:

- a) A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.
- b) É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata esta Lei.
- c) O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.
- d) Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.
- e) Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

Comentário

**a) A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.**

**CORRETA.** Está em conformidade com o art. 17:

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

**b) É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata esta Lei.**

**INCORRETA.** Com a alteração efetuada pela Lei n. 13.964/2019, as ações passaram a admitir a celebração de acordo de não persecução cível:

Art. 17 (...)

§ 1º As ações de que trata este artigo **aditem a celebração de acordo de não persecução cível**, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

**c) O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.**

**CORRETA.**

Art. 17

(...)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

**d) Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.**

**CORRETA.** De fato, cabe agravo de instrumento, nos termos do § 10 do art. 17:

Art. 17

(...)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento

**e) Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.**

**CORRETA.** Reprodução do § 11 do art. 17:

Art. 17

(...)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

**GABARITO B**

## DIREITO PENAL

12 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Recentemente, em 2019, um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral teve a sua pena base aumentada mediante a publicação da Lei n. 13.964/2019. Assinale a alternativa que corresponde a esse crime:

- a) Concussão.
- b) Excesso de Exação.
- c) Prevaricação.
- d) Corrupção passiva.
- e) Condescendência criminosa.

Comentário

A questão se refere ao crime de Concussão:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)**

ANTES	DEPOIS
<del>Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.</del>	Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

## GABARITO A

13 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Assinale a conduta que corresponde ao crime de Denúncia Caluniosa:

- a) Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral.
- b) Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito.
- c) Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente.
- d) Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha.
- e) Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.

Comentário

***a) Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral.***

**INCORRETA.** Essa conduta corresponde ao crime de Coação no curso do Processo, previsto no art. 344 do Código Penal.

***b) Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito.***

**INCORRETA.** Tal conduta configura o crime de Fraude Processual, previsto no art. 347 do CP.

**c) Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente.**

**CORRETA.** De fato, essa é a nova redação dada ao crime de Denúncia Caluniosa pela Lei n. 14.110/2021.

<b>ANTES</b>	<b>DEPOIS</b>
Art. 339. <del>Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)</del>	Art. 339. Dar causa à instauração <b>de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal</b> , de processo judicial, <b>de processo administrativo disciplinar</b> , de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, <b>infração ético-disciplinar ou ato ímprobo</b> de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 14.110, de 2020)

**d) Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha.**

**INCORRETA.** Essa conduta configura o crime de Exploração de Prestígio, previsto no art. 357 do CP.

**e) Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.**

**INCORRETA.** Corresponde ao crime de Falso testemunho ou falsa perícia, previsto no art. 342 do CP.

**GABARITO C**

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

14 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** A respeito do procedimento relativo aos processos de competência do Tribunal do Júri, é correto afirmar que:

- a) É vedado ao presidente que proferir a sentença, em caso de condenação do réu, determinar a execução provisória das penas.
- b) Em regra, a apelação interposta contra decisão condenatória do Tribunal do Júri a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão não terá efeito suspensivo.
- c) O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 5 (cinco) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.
- d) O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 1 (um) ano, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.
- e) Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá recurso em sentido estrito.

Comentário

**a) É vedado ao presidente, em caso de condenação do réu, determinar a execução provisória das penas.**

**INCORRETA.** Pois caso o réu seja condenado a uma pena igual ou superior a 15 anos de reclusão, o presidente determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso:

Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que:

I – **no caso de condenação:**

(...)

e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, **no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos;** (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

**OBS: O presidente, poderá, excepcionalmente, deixar de autorizar a execução provisória das penas, caso haja questão substancial cuja resolução pelo tribunal ao qual competir o julgamento possa plausivelmente levar à revisão da condenação:**

Art. 492

(...)

§ 3º O presidente poderá, excepcionalmente, deixar de autorizar a execução provisória das penas de que trata a alínea e do inciso I do caput deste artigo, **se houver questão substancial**

cuja resolução pelo tribunal ao qual competir o julgamento possa plausivelmente levar à revisão da condenação. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

*b) Em regra, a apelação interposta contra decisão condenatória do Tribunal do Júri a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão não terá efeito suspensivo.*

**CORRETA.** É o que estabelece o § 4º do art. 492 do CPP:

Art. 492

(...)

§ 4º A apelação interposta contra decisão condenatória do Tribunal do Júri a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão **não terá efeito suspensivo.** [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

OBS: É em regra, pois, excepcionalmente, poderá o tribunal atribuir efeito suspensivo, nos moldes do §§ 5º e 6º, que assim dispõem:

§ 5º **Excepcionalmente**, poderá o tribunal atribuir efeito suspensivo à apelação de que trata o § 4º deste artigo, **quando verificado cumulativamente que o recurso:** [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

I - não tem propósito meramente protelatório; e [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)  
**(Vigência)**

II - levanta questão substancial e que pode resultar em absolvição, anulação da sentença, novo julgamento ou redução da pena para patamar inferior a 15 (quinze) anos de reclusão.

§ 6º O pedido de concessão de efeito suspensivo poderá ser feito incidentalmente na apelação ou por meio de petição em separado dirigida diretamente ao relator, instruída com cópias da sentença condenatória, das razões da apelação e de prova da tempestividade, das contrarrazões e das demais peças necessárias à compreensão da controvérsia. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

*c) O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, ~~5 (cinco)~~ dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.*

**INCORRETA.** O Conselho de Sentença é formado por SETE jurados:

Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, **7 (sete)** dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

MNEMÔNICO: CONSELHO DE **SEN**TENÇA

*d) O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 1 (um) ano, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.*

**INCORRETA.** O prazo é de 6 meses:

Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de **6 (seis) meses**, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

*e) Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá recurso em sentido estrito.*

**INCORRETA.** Pois cabe o recurso de apelação:

Art. 416. Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação.

#### **GABARITO B**

15 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Assinale a alternativa que corresponde ao recurso cabível contra a decisão que recusar a homologação à proposta de acordo de não persecução penal:

- a) Apelação.
- b) Agravo de Instrumento.
- c) Recurso Inominado.
- d) Embargos infringentes.
- e) Recurso em sentido estrito.

Comentário

Questão exigiu o conhecimento da recente hipótese incluída no art. 581, XXV:

Art. 581. Caberá **recurso, no sentido estrito**, da decisão, despacho ou sentença:

(...)

XXV - **que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

#### **GABARITO E**

16 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** É correto afirmar, nos termos da Lei n. 9.099/1995, que o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos seguintes critérios, dentre outros:

- a) oralidade, formalidade e celeridade.
- b) forma escrita, informalidade e economia processual.
- c) capacidade, oralidade e simplicidade.
- d) oralidade, simplicidade e informalidade
- e) legitimidade, economia processual e forma escrita.

Comentário

Questão exigiu conhecimento do art. 62 da Lei n. 9.099/95, alterado pela Lei n. 13.603/2018, para incluir o critério da SIMPLICIDADE:

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da **oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade**, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. **(Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)**

ANTES	DEPOIS
<p>Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.</p>	<p>Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, <b>simplicidade</b>, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. <b>(Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)</b></p>

**GABARITO D**

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

17 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Após a confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente, salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

- a) a data da confirmação.
- b) o dia útil seguinte à confirmação.
- c) o quinto dia útil seguinte à confirmação.
- d) o segundo dia útil seguinte à confirmação.
- e) o décimo dia útil seguinte à confirmação.



Comentário

Questão exigiu o conhecimento do inciso IX recentemente incluído no art. 231 do CPC/15, de seguinte teor:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

(...)

IX - **o quinto dia útil seguinte à confirmação**, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico. **(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

#### GABARITO C

18 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Sobre a citação, é correto afirmar que:

- a) A citação será efetivada em até 15 (quinze) dias a partir da propositura da ação.
- b) A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.
- c) Somente as empresas privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.
- d) Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa até metade do salário-mínimo, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.
- e) A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, inclusive quando o citado for incapaz.

Comentário

**a) A citação será efetivada em até ~~15 (quinze) dias~~ a partir da propositura da ação.**

**INCORRETA.** O prazo é em até 45 dias!!!

Art. 238 (...)

Parágrafo único. A citação será efetivada **em até 45 (quarenta e cinco) dias** a partir da propositura da ação. **(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

**b) A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.**

**CORRETA.** Está em conformidade com a nova redação dada ao art. 246. Agora, a citação será feita preferencialmente por MEIO ELETRÔNICO, no prazo de até 2 DIAS ÚTEIS, contados da decisão que a determinar:

Art. 246. A citação será feita **preferencialmente por meio eletrônico**, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. **(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)**

**c) ~~Somente~~ as empresas privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.**

**INCORRETA.** Pois as empresas públicas também são obrigadas, nos termos do § 1º do art. 246:

Art. 246 (...)

§ 1º **As empresas públicas e privadas** são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. **(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)**

**d) Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa até ~~metade do salário mínimo~~, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.**

**INCORRETA.** A multa é de até 5% (cinco por cento) do valor da causa:

Art. 246

(...)

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de **até 5% (cinco por cento) do valor da causa**, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. **(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

**e) A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, inclusive quando o citado for incapaz.**

**INCORRETA.** O correto seria “exceto”:

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, **exceto**: **(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)**

(...)

II - quando o citando for incapaz;

**GABARITO B**

19 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** A respeito da citação, analise as seguintes assertivas:

I) A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação, dentre outras espécies, pelo correio.

II) Em nenhuma hipótese, as microempresas e as pequenas empresas podem ser obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

III) As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, II e III.

Comentário

***I) A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação, dentre outras espécies, pelo correio.***

**CORRETA.** É o que estabelece o § 1º-A do art. 246 do CPC/15:

Art. 246 (...)

§ 1º-A A ausência de confirmação, **em até 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação: **(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

I - pelo correio; **(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

II - por oficial de justiça; **(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; **(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

IV - por edital. **(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

***II) Em nenhuma hipótese, as microempresas e as pequenas empresas podem ser obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.***

**INCORRETA.** Pois caso as microempresas e as pequenas empresas não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), elas serão obrigadas a ter um cadastro na forma do 1º do art. 246:

Art. 246 (...)

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. **(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)**

(...)

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas **somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).** (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, **deverá haver compartilhamento de cadastro** com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

**III) As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante.**

**CORRETA.** É exatamente o que está expresso no § 4º do art. 246:

Art. 246

(...)

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

Portanto, apenas os itens I e III estão corretos.

#### **GABARITO C**

20 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Dispõe o Código de Processo Civil que o ato de deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico configura ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até:

- a) 1% (um por cento) do valor da causa.
- b) 2% (dois por cento) do valor da causa.
- c) 3% (três por cento) do valor da causa.
- d) 5% (cinco por cento) do valor da causa.
- e) 10% (dez por cento) do valor da causa.

Comentário

A multa é de até 5%, nos termos do § 1º-C do art. 246:

Art. 246

(...)

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de **até 5% (cinco por cento) do valor da causa**, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

#### **GABARITO D**

21 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Dispõe o Código de Processo Civil que o réu citado por correio, por oficial de justiça, pelo escrivão ou chefe de secretaria ou por edital, deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente. Tal justa causa deverá ser apresentada:

a) na primeira oportunidade de falar nos autos.

b) em até 2 dias da citação efetivada.

c) em até 5 dias da citação efetivada.

d) em até 10 dias da citação efetivada.

e) em até 15 dias da citação efetivada.

Comentário

Questão exigiu o conhecimento do § 1º-B do art. 246:

Art. 246

(...)

§ 1º-**B Na primeira oportunidade de falar nos autos**, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente. **(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

**GABARITO A**

22 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Quanto à exibição de documento ou coisa (art. 396 a 404 do Código de Processo Civil), o pedido formulado pela parte deverá conter:

I) a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados.

II) a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias.

III) as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária.

Está correto o que se afirma em:

a) I, apenas.

b) I e II, apenas.

c) II, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, II e III.

Comentário

Todas as assertivas estão corretas, conforme nova redação dada ao art. 397 do CPC/15:

Art. 397. O pedido formulado pela parte conterà:

I - a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados; **(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)**

II - a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias; **(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)**

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária. **(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)**

**GABARITO E**

## NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

23 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Quanto às apurações preliminares, às sindicâncias e aos processos administrativos, é correto afirmar que:

a) Nos casos de proposta de demissão ou dispensa, demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassação de aposentadoria, os autos serão sempre redistribuídos à Corregedoria Geral para apreciação, salvo se houver a interposição de recurso.

b) Eventuais recursos serão interpostos fisicamente, e, após mantida a decisão, ou reformada parcialmente, remetidos à Corregedoria Geral da Justiça, excepcionalmente por funcionalidade de redistribuição.

c) O Corregedor Geral da Justiça poderá avocar procedimento disciplinar em qualquer fase, ou instaurá-lo originariamente, a pedido ou de ofício, designar Juiz Corregedor Processante para todos os atos pertinentes e atribuir serviços auxiliares a unidade diversa daquela a que estiver vinculado o servidor.

d) A decisão proferida em apuração preliminar, sindicância ou processo administrativo que afete a folha funcional do servidor, como afastamentos e punições aplicadas ou cumpridas, dispensa a comunicação à Secretaria competente da área de recursos humanos.

e) As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos ao pessoal das serventias judiciais tramitarão no formato físico.

Comentário

***a) Nos casos de proposta de demissão ou dispensa, demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassação de aposentadoria, os autos serão sempre redistribuídos à Corregedoria Geral para apreciação, ~~salvo se não houver a interposição de recurso.~~***

**INCORRETA.** Ainda que não seja interposto recurso, os autos deverão ser redistribuídos à Corregedoria Geral para apreciação:

Art. 17 (...)

Parágrafo único. Nos casos de proposta de demissão ou dispensa, demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassação de aposentadoria, os autos serão sempre redistribuídos à Corregedoria Geral para apreciação, **independentemente da não interposição de recurso.** [\(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 54/2019\)](#)

***b) Eventuais recursos serão interpostos fisicamente, e, após mantida a decisão, ou reformada parcialmente, remetidos à Corregedoria Geral da Justiça, excepcionalmente por funcionalidade de redistribuição.***

**INCORRETA.** Pois serão interpostos ELETRONICAMENTE:

Art. 17. Eventuais recursos serão interpostos **eletronicamente** e, após mantida a decisão, ou reformada parcialmente (art. 312, § 3º, da Lei Estadual nº 10.261/68), remetidos à Corregedoria Geral da Justiça, excepcionalmente por funcionalidade de redistribuição. [\(Alterado pelo Provimento CG Nº 54/2019\)](#)

***c) O Corregedor Geral da Justiça poderá avocar procedimento disciplinar em qualquer fase, ou instaurá-lo originariamente, a pedido ou de ofício, designar Juiz Corregedor Processante para todos os atos pertinentes e atribuir serviços auxiliares a unidade diversa daquela a que estiver vinculado o servidor.***

**CORRETA.** Está em conformidade com o § 5º do art. 15:

Art. 15

(...)

§ 5º O Corregedor Geral da Justiça poderá avocar procedimento disciplinar em qualquer fase, ou instaurá-lo originariamente, a pedido ou de ofício, designar Juiz Corregedor Processante para todos os atos pertinentes e atribuir serviços auxiliares a unidade diversa daquela a que estiver vinculado o servidor. [\(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 54/2019\)](#)

***d) A decisão proferida em apuração preliminar, sindicância ou processo administrativo que afete a folha funcional do servidor, como afastamentos e punições aplicadas ou cumpridas, dispensa a comunicação à Secretaria competente da área de recursos humanos.***

**INCORRETA.** Precisa informar sim:

Art. 16 (...)

Parágrafo único. Qualquer decisão em apuração preliminar, sindicância ou processo administrativo que afete a folha funcional do servidor, como afastamentos e punições aplicadas ou cumpridas, será informada à Secretaria competente da área de recursos humanos [\(Prov. CSM nº 2.460/2017, art. 6º, parágrafo único, com sua redação dada pelo Prov. CSM nº 2.619/2021\).](#) [\(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 27/2021\)](#)

***e) As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos ao pessoal das serventias judiciais tramitarão no formato físico.***

**INCORRETA.** Pois tramitarão no formato digital:

Art. 15. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos ao pessoal das serventias judiciais tramitarão no formato digital e serão instaurados e processados pelos Juízes Corregedores Permanentes a que, na atualidade do procedimento, estiverem subordinados os servidores de que trata o artigo 1º, incisos I e II, do Provimento CSM nº 2.460/2017, alterado pelo Provimento CSM nº 2.496/2019, devendo ser observado o tipo de procedimento disciplinar: **(Alterado pelo Provimento CG Nº 54/2019)**

## GABARITO C

24 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** No que se refere às apurações preliminares, às sindicâncias e aos processos administrativos, é correto afirmar que:

a) os procedimentos disciplinares serão instaurados por Portaria, dispensado o registro em livro, com a descrição dos fatos e a identificação do servidor (nome completo, matrícula, cargo e posto de trabalho), exceto nas apurações preliminares em que não houver autoria definida.

b) Deve ser adotada a apuração preliminar quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa.

c) Deve ser adotada a sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de demissão ou dispensa, demissão ou dispensa a bem do serviço público e cassação de aposentadoria.

d) Deve ser adotado o processo administrativo quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria.

e) Nos procedimentos disciplinares decorrentes de reclamação apresentada fisicamente, após a instauração e a distribuição do procedimento a Unidade de tramitação digitalizará e juntará as peças devidamente categorizadas no sistema informatizado, concedendo-se o prazo de 10 dias para sua retirada pelo reclamante, sob pena de inutilização, vedado o peticionamento eletrônico inicial.

Comentário

***a) os procedimentos disciplinares serão instaurados por Portaria, dispensado o registro em livro, com a descrição dos fatos e a identificação do servidor (nome completo, matrícula, cargo e posto de trabalho), exceto nas apurações preliminares em que não houver autoria definida.***

**CORRETA.** É o que dispõe o § 1º do art. 15:

Art. 15 (...)

§ 1º Os procedimentos disciplinares previstos nos incisos I, II e III serão instaurados **por Portaria, dispensado o registro em livro**, com a descrição dos fatos e a identificação do servidor (nome completo, matrícula, cargo e posto de trabalho), **exceto nas apurações preliminares em que não houver autoria definida.** **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 54/2019)**

***b) Deve ser adotada a apuração preliminar quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa.***



**INCORRETA.** A apuração preliminar deve ser adotada quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria:

Art. 15. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos ao pessoal das serventias judiciais tramitarão no formato digital e serão instaurados e processados pelos Juízes Corregedores Permanentes a que, na atualidade do procedimento, estiverem subordinados os servidores de que trata o artigo 1º, incisos I e II, do Provimento CSM nº 2.460/2017, alterado pelo Provimento CSM nº 2.496/2019, devendo ser observado o tipo de procedimento disciplinar: **(Alterado pelo Provimento CG Nº 54/2019)**

I – **Apuração preliminar**: quando a infração **não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria**. Ao final, poderá ser arquivada ou ensejar a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo; **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 54/2019)**

*c) Deve ser adotada a sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de demissão ou dispensa, demissão ou dispensa a bem do serviço público e cassação de aposentadoria.*

**INCORRETA.** A sindicância deve ser adotada para as penas de repreensão, suspensão ou multa:

Art. 15

(...)

II – **Sindicância**: quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de **repreensão, suspensão ou multa**; **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 54/2019)**

*d) Deve ser adotado o processo administrativo quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria.*

**INCORRETA.** Nesse caso, deve ser adotada a apuração preliminar. O processo administrativo deverá ser adotado para as penas de demissão ou dispensa, demissão ou dispensa a bem do serviço público e cassação de aposentadoria:

Art. 15

(...)

III – **Processo Administrativo**: quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de **demissão ou dispensa, demissão ou dispensa a bem do serviço público e cassação de aposentadoria**. **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 54/2019)**

*e) Nos procedimentos disciplinares decorrentes de reclamação apresentada fisicamente, após a instauração e a distribuição do procedimento a Unidade de tramitação digitalizará e juntará as peças devidamente categorizadas no sistema informatizado, concedendo-se o prazo de ~~10~~ dias para sua retirada pelo reclamante, sob pena de inutilização, vedado o peticionamento eletrônico inicial.*

**INCORRETA.** O prazo é de 45 dias!!!

Art. 15

(...)

§ 4º Nos procedimentos disciplinares decorrentes de reclamação apresentada fisicamente, após a instauração e a distribuição do procedimento a Unidade de tramitação digitalizará e juntará as peças devidamente categorizadas no sistema informatizado, concedendo-se o prazo de **45 dias** para sua retirada pelo reclamante, sob pena de inutilização, vedado o peticionamento eletrônico inicial. **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 54/2019)**

#### **GABARITO A**

25 - **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Analise as seguintes assertivas a respeito das apurações preliminares, das sindicâncias e dos processos administrativos.

I) Em razão da natureza da ação, a anotação de segredo de justiça será gerada automaticamente pelo sistema informatizado na distribuição dos procedimentos disciplinares.

II) Os Juízes Corregedores Permanentes comunicarão à Corregedoria Geral da Justiça a instauração, a decisão final e as medidas cautelares impostas ou revogadas em qualquer procedimento administrativo de natureza disciplinar, por meio de mensagem eletrônica, com informação do número do processo (e a senha de acesso aos autos digitais derivada de sigilo simples, no caso de instauração) para processamento pela Diretoria da Corregedoria – DICOGE do expediente de acompanhamento das apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos.

III) Instaurado o procedimento, o Juiz Corregedor Permanente determinará o encaminhamento do ofício de comunicação ao distribuidor, por e-mail institucional e no formato pdf, com as seguintes informações: dados de qualificação do servidor (nome completo, número de inscrição no CPF, endereço residencial ou domiciliar – inclusive CEP) e classe processual de acordo com o procedimento instaurado.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentário

***I) Em razão da natureza da ação, a anotação de segredo de justiça será gerada automaticamente pelo sistema informatizado na distribuição dos procedimentos disciplinares.***

**CORRETA.** É o que estabelece o § 3º do art. 15:

Art. 15

(...)

§ 3º Recebido o ofício, o Distribuidor providenciará o cadastro no sistema informatizado com distribuição por direcionamento, cabendo à Unidade Judicial inserir no processo digital a Portaria devidamente instruída. **Em razão da natureza da ação, a anotação de segredo de justiça será gerada automaticamente pelo sistema informatizado na distribuição dos procedimentos disciplinares.** [\(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 54/2019\)](#)

*II) Os Juízes Corregedores Permanentes comunicarão à Corregedoria Geral da Justiça a instauração, a decisão final e as medidas cautelares impostas ou revogadas em qualquer procedimento administrativo de natureza disciplinar, por meio de mensagem eletrônica, com informação do número do processo (e a senha de acesso aos autos digitais derivada de sigilo simples, no caso de instauração) para processamento pela Diretoria da Corregedoria – DICOGE do expediente de acompanhamento das apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos.*

**CORRETA.** Está em conformidade com o art. 16:

Art. 16. Os Juízes Corregedores Permanentes comunicarão à Corregedoria Geral da Justiça a instauração, a decisão final e as medidas cautelares impostas ou revogadas em qualquer procedimento administrativo de natureza disciplinar, por meio de mensagem eletrônica, com informação do número do processo (e a senha de acesso aos autos digitais derivada de sigilo simples, no caso de instauração) para processamento pela Diretoria da Corregedoria – DICOGE do expediente de acompanhamento das apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos. [\(Alterado pelo Provimento CG Nº 27/2021\)](#)

*III) Instaurado o procedimento, o Juiz Corregedor Permanente determinará o encaminhamento do ofício de comunicação ao distribuidor, por e-mail institucional e no formato pdf, com as seguintes informações: dados de qualificação do servidor (nome completo, número de inscrição no CPF, endereço residencial ou domiciliar – inclusive CEP) e classe processual de acordo com o procedimento instaurado.*

**CORRETA.** Está em conformidade com o § 2º do art. 15:

Art. 15

(...)

§ 2º Instaurado o procedimento, o Juiz Corregedor Permanente determinará o encaminhamento do ofício de comunicação ao distribuidor, por e-mail institucional e no formato pdf, com as seguintes informações: dados de qualificação do servidor (nome completo, número de inscrição no CPF, endereço residencial ou domiciliar – inclusive CEP) e classe processual de acordo com o procedimento instaurado. [\(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 54/2019\)](#)

Portanto, todas as afirmativas estão corretas.

**GABARITO E**

26 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Quanto aos ofícios de justiça em geral, assinale a alternativa correta:

- a) a prioridade de atendimento se aplica às advogadas públicas e privadas, promotoras e procuradoras do Ministério Público gestantes ou lactantes, e a qualquer pessoa com criança de colo, inclusive para preferência nas audiências de primeiro grau de jurisdição e nas sessões de julgamento dos Colégios Recursais, independentemente de requerimento prévio.
- b) Dentre os livros obrigatórios que os ofícios de justiça em geral possuirão, podemos citar o livro de “Cargas de Autos”.
- c) Quando não utilizada a carga eletrônica, será lançada certidão nos autos, mencionado a data da carga e da restituição, de acordo com os assentamentos do livro protocolo.
- d) É vedado ao juiz indicar servidor autorizado a receber no sistema informatizado as cargas de autos remetidos à conclusão.
- e) Em caso de indisponibilidade do sistema informatizado as cargas serão registradas no Livro de Visitas e Correições.

Comentário

***a) a prioridade de atendimento se aplica às advogadas públicas e privadas, promotoras e procuradoras do Ministério Público gestantes ou lactantes, e a qualquer pessoa com criança de colo, inclusive para preferência nas audiências de primeiro grau de jurisdição e nas sessões de julgamento dos Colégios Recursais, independentemente de requerimento prévio.***

**INCORRETA.** A parte final está errada, pois é necessário que haja requerimento prévio:

Art. 27-A. A prioridade de que trata o artigo 27 se aplica às advogadas públicas e privadas, promotoras e procuradoras do Ministério Público gestantes ou lactantes, e a qualquer pessoa com criança de colo, inclusive para preferência nas audiências de primeiro grau de jurisdição e nas sessões de julgamento dos Colégios Recursais, **desde que haja requerimento prévio**, observada a ordem dos requerimentos e respeitados os demais beneficiários da Lei nº 10.048/2000 que disciplina o atendimento prioritário. **(Acréscitado pelo Provimento CG Nº 47/2017)**

***b) Dentre os livros obrigatórios que os ofícios de justiça em geral possuirão, podemos citar o livro de “Cargas de Autos”.***

**INCORRETA.** Tal livro foi revogado pelo Provimento CG n. 39/2019, de forma que não é mais obrigatório:

Art. 63. Os ofícios de justiça em geral possuirão os seguintes livros:

I - Visitas e Correições;

II - Protocolo de Autos e Papéis em Geral;

~~III - Cargas de Autos;~~ **(Revogado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

IV - Registro de Feitos Administrativos (sindicâncias, procedimentos disciplinares, representações etc.);

V - Registro das decisões terminativas proferidas em feitos administrativos;

VI - pertinentes à Corregedoria Permanente, previstos no art. 23, quando for o caso e no que couber.

**c) Quando não utilizada a carga eletrônica, será lançada certidão nos autos, mencionado a data da carga e da restituição, de acordo com os assentamentos do livro protocolo.**

**CORRETA.** É o que estabelece o parágrafo único do art. 71:

Art. 71 (...)

Parágrafo único. Quando não utilizada a carga eletrônica, será lançada certidão nos autos, mencionado a data da carga e da restituição, de acordo com os assentamentos do livro protocolo. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

**d) É vedado ao juiz indicar servidor autorizado a receber no sistema informatizado as cargas de autos remetidos à conclusão.**

**INCORRETA.** Pois o juiz poderá:

Art. 69

(...)

§ 2º **Poderá** o juiz indicar servidor autorizado a receber no sistema informatizado as cargas de autos remetidos à conclusão. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

**e) Em caso de indisponibilidade do sistema informatizado as cargas serão registradas no Livro de Visitas e Correções .**

**INCORRETA.** Em caso de indisponibilidade do sistema, as cargas serão registradas no Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral:

§ 3º Em caso de indisponibilidade do sistema informatizado as cargas serão registradas **no Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral** (artigo 63, inciso II). Restabelecido o sistema, será feito o registro da carga no sistema para controle, anotando-se no livro. **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

**GABARITO C**

27 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Analise as seguintes assertivas a respeito dos ofícios de justiça em geral.

I) Para os usuários externos (Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias etc.) as cargas serão efetuadas no sistema informatizado e terão recebimento automático, devendo ser impresso relatório da carga em duas vias para que haja o lançamento efetivo do recebimento pelo destinatário.

II) A carga e descarga de autos entre os usuários internos do sistema informatizado oficial serão feitas eletronicamente e controladas exclusivamente por intermédio do sistema, onde serão registrados, obrigatoriamente, no campo próprio, o envio, o recebimento e a devolução, com indicação de data e de usuário responsável por cada ato.

III) O Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral, com tantos desdobramentos quantos recomendem a natureza e o movimento do ofício de justiça, destina-se ao registro da entrega ou remessa, que não impliquem devolução e, excepcionalmente, utilizado em caso de indisponibilidade do sistema informatizado.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentário

***I) Para os usuários externos (Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias etc.) as cargas serão efetuadas no sistema informatizado e terão recebimento automático, devendo ser impresso relatório da carga em duas vias para que haja o lançamento efetivo do recebimento pelo destinatário.***

**CORRETA.** Está em conformidade com o § 1º do art. 69:

Art. 69

(...)

§ 1º Para os usuários externos (Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias etc.) as cargas serão efetuadas no sistema informatizado e terão recebimento automático, devendo ser impresso relatório da carga em duas vias para que haja o lançamento efetivo do recebimento pelo destinatário, com posterior arquivamento no classificador previsto no artigo 75, inciso VII ou juntada aos autos, na forma do art. 162. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

***II) A carga e descarga de autos entre os usuários internos do sistema informatizado oficial serão feitas eletronicamente e controladas exclusivamente por intermédio do sistema, onde serão registrados, obrigatoriamente, no campo próprio, o envio, o recebimento e a devolução, com indicação de data e de usuário responsável por cada ato.***

**CORRETA.** É exatamente o que estabelece o § 1º do art. 69:

Art. 69. A carga e descarga de autos entre os usuários internos do sistema informatizado oficial serão feitas eletronicamente e controladas exclusivamente por intermédio do sistema, onde serão registrados, obrigatoriamente, no campo próprio, o envio, o recebimento e a devolução, com indicação de data e de usuário responsável por cada ato. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

**III) O Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral, com tantos desdobramentos quantos recomendem a natureza e o movimento do ofício de justiça, destina-se ao registro da entrega ou remessa, que não impliquem devolução e, excepcionalmente, utilizado em caso de indisponibilidade do sistema informatizado.**

**CORRETA.** É o que diz o art. 68:

Art. 68. O Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral, com tantos desdobramentos quantos recomendem a natureza e o movimento do ofício de justiça, destina-se ao registro da entrega ou remessa, que não impliquem devolução e, excepcionalmente, para o uso estabelecido no artigo 69, § 3º. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

O § 3º do art. 69 assim dispõe:

§ 3º Em caso de indisponibilidade do sistema informatizado as cargas serão registradas no Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral (artigo 63, inciso II). Restabelecido o sistema, será feito o registro da carga no sistema para controle, anotando-se no livro. **(Acréscimo pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

Portanto, todos os itens estão corretos.

## **GABARITO E**

28 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Dispõe o art. 59 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça que a extinção será cadastrada apenas quando encerrado definitivamente o processo, nada restando a ser deliberado ou cumprido pelo ofício de justiça (sentença ou acordo), considerando-se isoladamente, para tanto:

- I) a ação principal.
- II) a ação declaratória incidental.
- III) a apelação.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II e III, apenas.

Comentário

Questão exigiu o conhecimento do art. 59, que assim dispõe:

Art. 59. Art. 59. A extinção do processo, em caso de improcedência total da demanda, por força do acolhimento de impugnação do devedor (art. 1.015, parágrafo único, do CPC) ou em razão da estabilização da tutela (art. 304 do CPC), e a extinção do processo de execução, por força de procedência de embargos de devedor, serão cadastradas no sistema diretamente pelo ofício de justiça assim que as respectivas sentenças transitarem em julgado (ou quando retornarem de superior instância com trânsito em julgado). **No mais, a extinção será cadastrada apenas quando encerrado definitivamente o processo, nada restando a ser deliberado ou cumprido pelo ofício de justiça (sentença ou acordo), considerando-se isoladamente, para tanto, a ação principal, a ação declaratória incidental, a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro.** (Alterado pelo Provimento CG Nº 15/2021)

Portanto apenas as assertivas I e II estão corretas. Não há a menção a nenhum recurso dentre as ações.

### GABARITO C

29 - **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Quanto à ordem dos sérvios dos processos em geral, é correto afirmar que:

- a) Nenhum processo será entregue com termo de vista, a promotor de justiça ou advogado, sem prévia assinatura no relatório de carga eletrônica, e correspondente andamento no sistema informatizado, ou no livro protocolo.
- b) Ao receber a petição inicial ou a denúncia, o ofício de justiça providenciará, em 48 (quarenta e quatro) horas, a autuação.
- c) É obrigatória a lavratura da certidão, no interior dos autos, da autuação e do registro do processo.
- d) Os autos de processos não excederão de 100 (cem) folhas em cada volume, salvo determinação judicial expressa em contrário ou para manter peça processual com seus documentos anexos, podendo, nestes casos, ser encerrado com mais ou menos folhas.
- e) É permitido o lançamento do termo de juntada na própria petição ou documento a serem encartados aos autos.

Comentário

**a) Nenhum processo será entregue com termo de vista, a promotor de justiça ou advogado, sem prévia assinatura no relatório de carga eletrônica, e correspondente andamento no sistema informatizado, ou no livro protocolo.**

**CORRETA.** É o que está estabelecido pelo § 2º do art. 98, alterado pelo Provimento CG n. 39/2019:

Art. 98



(...)

§ 2º Nenhum processo será entregue com termo de vista, a promotor de justiça ou advogado, sem prévia assinatura no relatório de carga eletrônica, e correspondente andamento no sistema informatizado, ou no livro protocolo. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

***b) Ao receber a petição inicial ou a denúncia, o ofício de justiça providenciará, em 48 (quarenta e oito) horas, a autuação.***

**INCORRETA.** O prazo é de 24 horas!!!

Art. 87. Ao receber a petição inicial ou a denúncia, o ofício de justiça providenciará, em 24 (vinte e quatro) horas, a autuação, nela afixando a etiqueta que, gerada pelo sistema informatizado e oriunda do distribuidor, atribui número ao processo e traz outros dados relevantes (juízo, natureza do feito, nomes das partes, data etc.).

***c) É obrigatória a lavratura da certidão, no interior dos autos, da autuação e do registro do processo.***

**INCORRETA.** Pois é dispensada:

Art. 87 (...)

Parágrafo único. **É dispensada** a lavratura de certidão, no interior dos autos, da autuação e do registro do processo.

***d) Os autos de processos não excederão de 100 (cem) folhas em cada volume, salvo determinação judicial expressa em contrário ou para manter peça processual com seus documentos anexos, podendo, nestes casos, ser encerrado com mais ou menos folhas.***

**INCORRETA.** Em regra, não pode exceder a 200 (duzentas) folhas!

Art. 89. Os autos de processos não excederão de **200 (duzentas) folhas** em cada volume, salvo determinação judicial expressa em contrário ou para manter peça processual com seus documentos anexos, podendo, nestes casos, ser encerrado com mais ou menos folhas.

***e) É permitido o lançamento do termo de juntada na própria petição ou documento a serem encartados aos autos.***

**INCORRETA.** É vedado!!

Art. 94

(...)

§ 2º **É vedado** o lançamento do termo de juntada na própria petição ou documento a serem encartados aos autos.

**GABARITO A**

30 - **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** A respeito da certidão de teor da decisão para fins de protesto judicial, é correto afirmar que:

a) A requerimento escrito do credor, tratando-se de decisão judicial, ainda que não transitada em julgado, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia certa ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial.

b) As certidões serão expedidas no prazo de três (03) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido pelo ofício de justiça.

c) A expedição de certidão de processos que correm em segredo de justiça independerá de despacho do juiz competente.

d) Em todos os casos, a certidão será levada a protesto sob a responsabilidade do juiz.

e) A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

Comentário

***a) A requerimento escrito do credor, tratando-se de decisão judicial, ~~ainda que não transitada em julgado~~, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia certa ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial.***

**INCORRETA.** Pois exige-se o trânsito em julgado da decisão:

Art. 104-A. A requerimento escrito do credor, tratando-se de decisão judicial, **transitada em julgado**, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia certa ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, a qual deverá indicar: **(Alterado pelo Provimento CG Nº 26/2019)**

I - nome; número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), no registro geral de identidade (RG) ou no registro nacional de estrangeiro (RNE); e endereço do credor;

II - nome; número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), no registro geral de identidade (RG) ou no registro nacional de estrangeiro (RNE); e endereço do devedor;

III- número do processo judicial;

IV - o valor da dívida;

V - a data em que, após intimação do executado, decorreu o prazo legal para pagamento voluntário.

***b) As certidões serão expedidas no prazo de três (03) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido pelo ofício de justiça.***

**CORRETA.** Nos termos do § 1º do art. 104-A:

Art. 104-A

(...)

§ 1º As certidões serão expedidas no prazo de **três (03) dias**, contados da data do recebimento do respectivo pedido pelo ofício de justiça.

**c) A expedição de certidão de processos que correm em segredo de justiça ~~independentemente~~ de despacho do juiz competente.**

**INCORRETA.** Pois depende sim de despacho do juiz competente:

Art. 104-A

(...)

§ 2º A expedição de certidão de processos que correm em segredo de justiça **dependerá** de despacho do juiz competente.

**d) Em todos os casos, a certidão será levada a protesto sob a responsabilidade do juiz.**

**INCORRETA.** Pois a responsabilidade de levar a certidão a protesto é do CREDOR:

Art. 104-A

(...)

§ 3º Em todos os casos, a certidão será levada a protesto sob a responsabilidade do **credor**.

**e) A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, ~~no prazo de 10 (dez) dias~~, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.**

**INCORRETA.** Todos os prazos referentes à certidão para fins de protesto são de 3 dias.

Art. 104-A

(...)

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, **no prazo de 3 (três) dias**, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

**GABARITO B**

31 - **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Nas ações monitórias, havendo conversão do mandado monitório em título executivo judicial, na forma do art. 701, § 2º, do CPC, a certidão para fins de protesto deverá conter:

I) o conteúdo do mandado monitório, com a obrigação de pagar quantia certa, sob as penas da lei.

II) a data do trânsito em julgado da decisão.

III) a data do decurso do prazo para pagamento voluntário

Está correto o que se afirma em:

a) I, apenas.

b) I e II, apenas.

c) II e III, apenas.

d) III, apenas.

e) I, II e III.

Comentário

Questão exigiu o conhecimento do § 5º do art. 104-A, acrescentado pelo provimento CG nº 26/2019:

§ 5º Nas ações monitórias, havendo conversão do mandado monitório em título executivo judicial, na forma do artigo 701, §2º do CPC, a certidão para fins de protesto deverá conter: **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 26/2019)**

a) o conteúdo do mandado monitório, com a obrigação de pagar quantia certa, sob as penas da lei; **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 26/2019)**

b) a data do trânsito em julgado da decisão, que deverá ser considerada a data do decurso do prazo para oposição dos embargos sem pagamento; e **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 26/2019)**

c) a data do decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do artigo 523 do CPC. **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 26/2019)**

Portanto, todas as assertivas estão corretas.

**GABARITO E**

32 - **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** No que se refere às informações eletrônicas obtidas por meio do sistema Infojud, analise as seguintes assertivas:

I) A solicitação e o recebimento de informações da Receita Federal do Brasil relacionadas a endereço ou a situação econômico-financeira da parte em processo judicial serão realizadas pelo sistema Infojud e exclusivamente a pedido dos magistrados.

II) As informações relacionadas à situação econômico financeira serão juntadas aos autos, passando a tramitar sob sigredo de justiça.

III) Serão igualmente juntadas aos autos as informações que versarem apenas sobre o endereço da parte, não será necessária a tramitação sob sigredo de justiça.

Está correto o que se afirma em:

a) I, apenas.

b) I e II, apenas.

c) II e III, apenas.

d) II, apenas.

e) I, II e III.

Comentário

***I) A solicitação e o recebimento de informações da Receita Federal do Brasil relacionadas a endereço ou a situação econômico-financeira da parte em processo judicial serão realizadas pelo sistema Infojud e exclusivamente pelos Magistrados.***

**INCORRETA.** Pode ser realizada por servidores indicados também, sendo obrigatório o uso do Certificado Digital:

Art. 121-A. A solicitação e o recebimento de informações da Receita Federal do Brasil relacionadas a endereço ou a situação econômico-financeira da parte em processo judicial serão realizadas pelo sistema Infojud, **diretamente pelos Magistrados ou servidores indicados**, sendo obrigatório o uso do Certificado Digital - ICP Brasil, Padrão A-3. **(Acrescido pelo Provimento CG 21/2018)**

***II) As informações relacionadas à situação econômico financeira serão juntadas aos autos, passando a tramitar sob sigredo de justiça.***

**CORRETA.** É o que dispõe o art. 121-B:

Art. 121-B. As informações relacionadas à situação econômico financeira serão juntadas aos autos, passando a tramitar sob sigredo de justiça nos termos do artigo 189, inciso I, do Código de Processo Civil. **(Acrescido pelo Provimento CG 21/2018)**

***III) Serão igualmente juntadas aos autos as informações que versarem apenas sobre o endereço da parte, não será necessária a tramitação sob sigredo de justiça.***

**CORRETA.**

Art. 121-C. Serão igualmente juntadas aos autos as informações que versarem apenas sobre o endereço da parte, não será necessária a tramitação sob sigredo de justiça. *(Acréscido pelo Provimento CG 21/2018)*

Portanto:

Informações da situação financeira	Informações do endereço da parte
SEGREDO DE JUSTIÇA	NÃO É SEGREDO DE JUSTIÇA

**GABARITO C**

33 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** No que se refere às cartas precatórias, rogatórias e arbitrais, é correto afirmar que:

- a) É expressamente vedada a retirada da carta cumprida junto ao juízo deprecado, para a entrega ao juízo deprecante.
- b) Em qualquer hipótese, é vedada a transmissão da carta precatória por fac-símile (faz), telegrama, telefone, radiograma ou correio eletrônico (e-mail).
- c) É obrigatória a autuação das cartas precatórias.
- d) Exclusivamente em matéria criminal e de Infância e Juventude para atos infracionais, se a ordem judicial puder ser cumprida na forma remota, o ato não será deprecado, salvo na hipótese de tentativa frustrada de cumprimento remoto ou na hipótese do art. 995, § 10, NSCGJ.
- e) A carta precatória será confeccionada em 2 (duas) vias, servindo, uma delas, de contrafé.

Comentário

**a) É expressamente vedada a retirada da carta cumprida junto ao juízo deprecado, para a entrega ao juízo deprecante.**

**INCORRETA.** É permitida sim, desde que conste o nome do advogado da parte que tiver interesse no cumprimento do ato, com o número da respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil:

Art. 128. É permitida a retirada da carta cumprida junto ao juízo deprecado, para a entrega ao juízo deprecante, desde que nela conste o nome do advogado da parte que tiver interesse no cumprimento do ato, com o número da respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**b) ~~Em qualquer hipótese, é vedada a transmissão da carta precatória por fac-símile (faz), telegrama, telefone, radiograma ou correio eletrônico (e-mail).~~**

**INCORRETA.** Havendo urgência, a transmissão será por tais meios:

Art. 130. **Havendo urgência**, transmitir-se-á a carta precatória por fac-símile (fax), telegrama, telefone, radiograma ou correio eletrônico (e-mail), observando-se as cautelas previstas nos arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil e nos arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal.

**c) É obrigatória a autuação das cartas precatórias.**

**INCORRETA.** Pois as cartas precatórias, nos termos do art. 125, não serão autuadas:

Art. 125. **As cartas precatórias não serão autuadas**, servindo os encartes remetidos pelo juízo deprecante como face das mesmas, sobre os quais o ofício de justiça deprecado afixará a etiqueta adesiva remetida pelo ofício do distribuidor, que servirá de identificação das partes e da natureza do feito, cuidando também anotar no alto, à direita, o número do processo.

**d) Exclusivamente em matéria criminal e de Infância e Juventude para atos infracionais, se a ordem judicial puder ser cumprida na forma remota, o ato não será deprecado, salvo na hipótese de tentativa frustrada de cumprimento remoto ou na hipótese do art. 995, § 10, NSCGJ.**

**CORRETA.** Está de acordo com a primeira parte do § 3º do art. 122:

Art. 122

(...)

§ 3º **Exclusivamente em matéria criminal e de Infância e Juventude para atos infracionais, se a ordem judicial puder ser cumprida na forma remota, o ato não será deprecado, salvo na hipótese de tentativa frustrada de cumprimento remoto ou na hipótese do art. 995, § 10, NSCGJ.** Não se aplica esta vedação aos atos de matéria cível, e aqueles a serem cumpridos em outro Estado da Federação ou por outro Tribunal; e também aos atos que devam ser cumpridos presencialmente para viabilizar ato posterior remoto (por exemplo: intimação presencial de testemunha que será ouvida remotamente em teleaudiência). **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 30/2020)**

**e) A carta precatória será confeccionada em 2 (duas) vias, servindo, uma delas, de contrafé.**

**INCORRETA.** Pois são 3 vias!!!

Art. 122. A carta precatória será confeccionada em **3 (três) vias**, servindo, uma delas, de contrafé.

**GABARITO D**

34 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** No que se refere à consulta e à carga dos autos, é correto afirmar que:

- a) No relatório eletrônico ou no livro de protocolo constarão o número da carteira profissional e respectiva seção, expedida pela OAB, em nome do destinatário ou o número da carteira de identidade, quando tratar-se de pessoa credenciada pelo advogado ou sociedade de advogados, proibido ao servidor, na dúvida, solicitar a exibição dos documentos.
- b) A baixa da carga de autos, constante de relatório eletrônico ou de livro protocolo, far-se-á imediatamente, à vista do interessado, sendo-lhe proibida a obtenção de recibo de autos, ainda que assinado pelo servidor.
- c) O Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral será utilizado quando não for possível a utilização do sistema informatizado, caso em que serão lançados, no livro, a assinatura do destinatário e, nos autos, o termo de carga e recebimento.
- d) Os requerimentos para carga rápido dos autos pelo período de uma hora serão recepcionados e atendidos desde que formulados até às 20h.
- e) É autorizada a retenção do documento de identificação do advogado ou do estagiário de Direito no escritório de justiça, para a finalidade de controle de carga de autos.

Comentário

***a) No relatório eletrônico ou no livro de protocolo constarão o número da carteira profissional e respectiva seção, expedida pela OAB, em nome do destinatário ou o número da carteira de identidade, quando tratar-se de pessoa credenciada pelo advogado ou sociedade de advogados, proibido ao servidor, na dúvida, solicitar a exibição dos documentos.***

**INCORRETA.** Na dúvida, é FACULTADO ao servidor solicitar a exibição dos documentos:

Art. 162

(...)

§ 2º No relatório eletrônico ou no livro de protocolo constarão o número da carteira profissional e respectiva seção, expedida pela OAB, em nome do destinatário ou o número da carteira de identidade, quando tratar-se de pessoa credenciada pelo advogado ou sociedade de advogados, **facultado** ao servidor, na dúvida, solicitar a exibição dos documentos. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

***b) A baixa da carga de autos, constante de relatório eletrônico ou de livro protocolo, far-se-á imediatamente, à vista do interessado, sendo-lhe proibida a obtenção de recibo de autos, ainda que assinado pelo servidor.***

**INCORRETA.** É facultada a obtenção de recibo dos autos, assinado pelo servidor:

Art. 162

(...)

§ 3º A baixa da carga de autos, constante de relatório eletrônico ou de livro protocolo, far-se-á imediatamente, à vista do interessado, **sendo-lhe facultada a obtenção de recibo de autos, assinado pelo servidor**, em instrumento previamente confeccionado pelo interessado e do qual



constarão designação do ofício de justiça ou da seção administrativa, número do processo, tipo de demanda, nome das partes e data da devolução. A cada auto processual corresponderá um recibo e a subscrição pelo servidor não implica reconhecimento da respectiva regularidade interna. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

***c) O Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral será utilizado quando não for possível a utilização do sistema informatizado, caso em que serão lançados, no livro, a assinatura do destinatário e, nos autos, o termo de carga e recebimento.***

**CORRETA.** De fato, o livro utilizado quando não por possível a utilização do sistema informatizado, é o Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral, nos termos do § 1º do art. 162:

Art. 162

(...)

§ 1º **O Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral será utilizado quando não for possível a utilização do sistema informatizado**, caso em que serão lançados, no livro, a assinatura do destinatário e, nos autos, o termo de carga e recebimento. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 39/2019)**

***d) Os requerimentos para carga rápida dos autos pelo período de uma hora serão recepcionados e atendidos desde que formulados até às 20h.***

**INCORRETA.** Pois é até às 18h:

Art. 165. **A carga rápida dos autos será concedida pelo escrivão ou o escrevente responsável pelo atendimento, pelo período de uma hora**, mediante controle de movimentação física dos autos, conforme formulário a ser preenchido e assinado por advogado ou estagiário de Direito devidamente constituído no processo, ou ainda por pessoa credenciada pelo advogado ou sociedade de advogados, respeitado o seguinte procedimento:

I - os requerimentos serão recepcionados e atendidos desde que formulados **até às 18h**;

***e) É autorizada a retenção do documento de identificação do advogado ou do estagiário de Direito no ofício de justiça, para a finalidade de controle de carga de autos.***

**INCORRETA.** É vedada tal retenção em qualquer modalidade ou circunstância, nos termos do art. 166:

Art. 166. É vedada a retenção do documento de identificação do advogado ou do estagiário de Direito no ofício de justiça, para a finalidade de controle de carga de autos, em qualquer modalidade ou circunstância.

**GABARITO C**

35 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) A respeito da pesquisa histórica, assinale a alternativa correta:

- a) Para a realização da pesquisa, não se exige o credenciamento em nenhum órgão.
- b) É vedada a pesquisa científica nos processos que se encontram arquivados nas dependências da empresa terceirizada responsável pela guarda.
- c) Para a pesquisa científica, busca e fornecimento da informação será exigido o comprovante de recolhimento da respectiva taxa.
- d) A autorização do credenciamento poderá ser pelo prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou no máximo 90 (noventa) dias, sendo vedada a renovação do prazo concedido.
- e) No pedido de credenciamento deverá constar o tema da pesquisa e a lista de processos com indicação da Comarca, Vara de Origem, número(s) de cada processo, o nome das partes e número da caixa – arquivo (pacote) onde foi guardado.

Comentário

**a) Para a realização da pesquisa, não se exige o credenciamento em nenhum órgão.**

**INCORRETA.** Pois é necessário sim o credenciamento na Coordenadoria de Gestão Documental e Arquivos – SPI 2.4:

Art. 189-B. Para realização da pesquisa **é necessário o credenciamento junto à Coordenadoria de Gestão Documental e Arquivos – SPI 2.4**, através do endereço eletrônico institucional: (spi.gestaodocumental@tjsp.jus.br). **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**b) É vedada a pesquisa científica nos processos que se encontram arquivados nas dependências da empresa terceirizada responsável pela guarda.**

**INCORRETA.** Pois é permitida, nos termos do art. 189-A:

Art. 189-A. **Permite-se** a pesquisa científica nos processos que se encontram arquivados nas dependências da empresa terceirizada responsável pela guarda. **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**c) Para a pesquisa científica, busca e fornecimento da informação será exigido o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento.**

**INCORRETA.** Pois não haverá a incidência do pagamento da taxa de desarquivamento para pesquisa científica, busca e fornecimento da informação. Por outro lado, deverão ser ressarcidos eventuais custos gerados com serviços de extração de cópias reprográficas e os referentes a materiais utilizados:

Art. 189-G. Para pesquisa científica, busca e fornecimento da informação **não haverá incidência do pagamento da taxa de desarquivamento**, mas deverão ser ressarcidos eventuais custos gerados com serviços de extração de cópias reprográficas e os referentes a materiais utilizados, eventualmente, nos termos do art. 12 da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública. **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

***d) A autorização do credenciamento poderá ser pelo prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou no máximo 90 (noventa) dias, sendo vedada a renovação do prazo concedido.***

**INCORRETA.** Pois é possível a renovação do prazo, desde que justificado o motivo, nos termos do art. 189-F:

Art. 189-F. A autorização do credenciamento poderá ser pelo prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou no máximo 90 (noventa) dias, renováveis desde que justificado o motivo. **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

***e) No pedido de credenciamento deverá constar o tema da pesquisa e a lista de processos com indicação da Comarca, Vara de Origem, número(s) de cada processo, o nome das partes e número da caixa – arquivo (pacote) onde foi guardado.***

**CORRETA.** É o que diz o art. 189-C:

Art. 189-C. No pedido de credenciamento deverá constar o tema da pesquisa e a lista de processos com indicação da Comarca, Vara de Origem, número(s) de cada processo, o nome das partes e número da caixa – arquivo (pacote) onde foi guardado. **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

#### **GABARITO E**

36 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Quanto às disposições gerais aplicáveis ao arquivamento, rearquivamento, desarquivamento de processos e pesquisa histórica de acervo arquivado, é correto afirmar que:

a) Após a publicação da decisão que determinou o arquivamento, os processos permanecerão no ofício de justiça por 30 (trinta) dias, findo o prazo, serão arquivados após realizadas as anotações e atos necessários no sistema informatizado oficial e no sistema da empresa terceirizada.

b) É autorizado o arquivo provisório de processos que se encontrem em fase de execução de título judicial há mais de 6 (seis) meses e nos quais não tenham sido localizados bens do executado, mantido o nome das partes no Cartório Distribuidor.

c) Fica autorizada às partes e advogados a consulta ou retirada de processos nos depósitos do Arquivo Terceirizado.

d) A extração de cópia reprográfica ou certidão de processos com segredo de justiça, bem como o desentranhamento de documentos, independe de despacho do juiz competente.

e) Em qualquer hipótese, é vedado o manuseio de autos processados em segredo de justiça.

Comentário

***a) Após a publicação da decisão que determinou o arquivamento, os processos permanecerão no ofício de justiça por 30 (trinta) dias, findo o prazo, serão arquivados após realizadas as anotações e atos necessários no sistema informatizado oficial e no sistema da empresa terceirizada.***

**CORRETA.** É o que dispõe o art. 177:

Art. 177. Após a publicação da decisão que determinou o arquivamento, os processos permanecerão no ofício de justiça **por 30 (trinta) dias**, findo o prazo, serão arquivados após realizadas as anotações e atos necessários no sistema informatizado oficial e no sistema da empresa terceirizada (SGDAU). **(Alterado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**b) É autorizado o arquivo provisório de processos que se encontrem em fase de execução de título judicial há mais de ~~6 (seis) meses~~ e nos quais não tenham sido localizados bens do executado, mantido o nome das partes no Cartório Distribuidor.**

**INCORRETA.** O prazo é há mais de 1 ano!!!

Art. 179. É autorizado o arquivo provisório de processos que se encontrem em fase de execução de título judicial **há mais de 1 (um) ano** e nos quais não tenham sido localizados bens do executado, mantido o nome das partes no Cartório Distribuidor. Os processos arquivados provisoriamente deverão ser excluídos das estatísticas mensais. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**c) Fica ~~autorizada~~ às partes e advogados a consulta ou retirada de processos nos depósitos do Arquivo Terceirizado.**

**INCORRETA.** É vedada:

Art. 180. Fica **vedada** às partes e advogados a consulta ou retirada de processos nos depósitos do Arquivo Terceirizado. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**d) A extração de cópia reprográfica ou certidão de processos com segredo de justiça, bem como o desentranhamento de documentos, ~~independe~~ de despacho do juiz competente.**

**INCORRETA.** Pois depende sim de despacho do juiz competente:

Art. 182 (...)

Parágrafo único. A extração de cópia reprográfica ou certidão de processos com segredo de justiça, bem como o desentranhamento de documentos, **dependerão** de despacho do juiz competente. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**e) Em qualquer hipótese, é vedado o manuseio de autos processados em segredo de justiça.**

**INCORRETA.** Pois há exceção feita às partes e aos advogados por elas constituídos, ou mediante ordem judicial expressa:

Art. 182. É expressamente vedado o manuseio de autos processados em segredo de justiça, **exceção feita às partes e aos advogados por elas constituídos, ou mediante ordem judicial expressa.** **(Alterado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**GABARITO A**

37 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** No que se refere ao arquivamento, rearquivamento, desarquivamento de processos e pesquisa histórica de acervo arquivado, é correto afirmar que:

a) Nenhum processo será arquivado sem sentença definitiva ou decisão terminativa, excluindo desse último caso a hipótese de decisão de extinção do processo em razão da estabilização da tutela de que trata o art. 304, § 1º do Código de Processo Civil, salvo os casos legais de suspensão do processo por prazo indeterminado, quando não será comunicada a sua extinção.

b) Os requerimentos de desarquivamento de autos, ressalvadas as exceções legais, serão instruídos com o comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

c) Os processos destinados ao rearquivamento exigem a utilização de caixas/pacotes, malotes e submalotes.

d) O recolhimento da taxa de desarquivamento dos autos é exigido ainda que se trate de pedido abrangido pela gratuidade judiciária ou isenção.

e) O interessado no desarquivamento será intimado, por qualquer meio idôneo de comunicação, da chegada dos autos ao cartório e do prazo de 10 (dez) dias para manifestação, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

Comentário

**a) Nenhum processo será arquivado sem sentença definitiva ou decisão terminativa, excluindo desse último caso a hipótese de decisão de extinção do processo em razão da estabilização da tutela de que trata o art. 304, § 1º do Código de Processo Civil, salvo os casos legais de suspensão do processo por prazo indeterminado, quando não será comunicada a sua extinção.**

**INCORRETA.** Pois se inclui a hipótese de decisão de extinção do processo em razão da estabilização da tutela:

Art. 176. Nenhum processo será arquivado sem sentença definitiva ou decisão terminativa, **incluindo** nesse último caso a hipótese de decisão de extinção do processo em razão da estabilização da tutela de que trata o art. 304, § 1º do Código de Processo Civil, salvo os casos legais de suspensão do processo por prazo indeterminado, quando não será comunicada a sua extinção. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**b) Os requerimentos de desarquivamento de autos, ressalvadas as exceções legais, serão instruídos com o comprovante de recolhimento da respectiva taxa.**

**CORRETA.** É o que dispõe o art. 188:

Art. 188. Os requerimentos de desarquivamento de autos, ressalvadas as exceções legais, serão instruídos com o comprovante de recolhimento da respectiva taxa. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**c) Os processos destinados ao rearquivamento ~~exigem~~ a utilização de caixas/pacotes, malotes e submalotes.**

**INCORRETA.** Pois é dispensado o uso de caixas/pacotes, malotes e submalotes, nos termos do art. 187:

Art. 187. Os processos destinados ao rearquivamento **dispensam** a utilização de caixas/pacotes, malotes e submalotes, contudo deverão estar separados de forma distinta, possibilitando identificar no momento da coleta, quais são novos arquivamentos (primeiro arquivamento) e quais são os de retorno para arquivamento (rearquivamento). **(Alterado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**d) O recolhimento da taxa de desarquivamento dos autos é exigido ainda que se trate de pedido abrangido pela gratuidade judiciária ou isenção.**

**INCORRETA.** Caso se trate de pedido abrangido pela gratuidade judiciária ou isenção não será exigido o recolhimento de tal taxa, nos termos do art. 181:

Art. 181. O interessado consultará o processo no ofício de justiça onde tramitou o processo objeto do pedido de desarquivamento, promovendo a unidade judicial a requisição no sistema da empresa terceirizada (SGDAU), observando o prévio recolhimento da taxa de desarquivamento dos autos, **quando não se tratar de pedidos abrangidos pela gratuidade judiciária ou isenção.** **(Alterado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**e) O interessado no desarquivamento será intimado, por qualquer meio idôneo de comunicação, da chegada dos autos ao cartório e do prazo de 10 (dez) dias para manifestação, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo.**

**INCORRETA.** O prazo para manifestação é de 30 dias, nos termos do parágrafo único do art. 181:

Art. 181 (...)

Parágrafo único. O interessado no desarquivamento será intimado, por qualquer meio idôneo de comunicação, da chegada dos autos ao cartório e do prazo de **30 (trinta) dias** para manifestação, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 45/2019)**

**GABARITO B**

38 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere ao processo eletrônico, é correto afirmar que:

a) Não fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, juntadas aos autos por advogados privados.

b) Para consulta da íntegra dos autos digitais na internet será fornecida senha de acesso a terceiros legitimamente interessados para autos que tramitem em sigilo, peritos, assistentes e outros auxiliares da justiça nomeados nos autos, de acordo com o tipo de participação no processo, independentemente de autorização do magistrado.

c) nos processos eletrônicos de execução criminal, inclusive no caso de segredo de justiça, salvo determinação judicial em sentido contrário, quando solicitada, será fornecida senha à vítima pelo tempo da pena imposta ou, a depender do montante, renovável até o término.

d) Os processos que tramitam no sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em segredo de justiça, só poderão ser consultados pelas partes.

e) É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo da chave privada da sua identidade digital, sendo autorizada, contudo, a alegação de seu uso indevido.

Comentário

***a) Não fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, juntadas aos autos por advogados privados.***

**INCORRETA.**

Art. 1.192

(...)

§ 3º **Fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular**, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e **por advogados públicos ou privados**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 28/2019)**

***b) Para consulta da íntegra dos autos digitais na internet será fornecida senha de acesso a terceiros legitimamente interessados para autos que tramitem em sigilo, peritos, assistentes e outros auxiliares da justiça nomeados nos autos, de acordo com o tipo de participação no processo, independentemente de autorização do magistrado.***

**INCORRETA.** A parte final está errada, pois precisa sim de autorização do magistrado:

Art. 1.226. A consulta da íntegra de processos eletrônicos na internet observará as seguintes regras:

(...)

III - Para consulta da íntegra dos autos digitais na internet será fornecida senha de acesso a terceiros legitimamente interessados para autos que tramitem em sigilo, peritos, assistentes e

outros auxiliares da justiça nomeados nos autos, de acordo com o tipo de participação no processo, mediante autorização do magistrado. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 26/2021)**

***c) nos processos eletrônicos de execução criminal, inclusive no caso de segredo de justiça, salvo determinação judicial em sentido contrário, quando solicitada, será fornecida senha à vítima pelo tempo da pena imposta ou, a depender do montante, renovável até o término.***

**CORRETA.** Está em conformidade com a regra prevista no inciso IV do art. 1.226:

Art. 1.226. A consulta da íntegra de processos eletrônicos na internet observará as seguintes regras:

(...)

V - nos processos eletrônicos de execução criminal, inclusive no caso de segredo de justiça, salvo determinação judicial em sentido contrário, quando solicitada, será fornecida senha à vítima pelo tempo da pena imposta ou, a depender do montante, renovável até o término, sendo possível o requerimento e a retirada pelo advogado constituído, circunstância essa que deverá ser certificada nos autos. **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 43/2019)**

***d) Os processos que tramitam no sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em segredo de justiça, só poderão ser consultados pelas partes.***

**INCORRETA.** Pois também podem ser consultados pelos procuradores habilitados a atuar no processo:

Art. 1.225. Os processos que tramitam no sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em segredo de justiça, só poderão ser consultados pelas partes **e procuradores habilitados a atuar no processo.**

***e) É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo da chave privada da sua identidade digital, sendo autorizada, contudo, a alegação de seu uso indevido.***

**INCORRETA.** Pois não é oponente, em nenhuma hipótese, a alegação de seu uso indevido, nos termos do art. 1.193:

Art. 1.193. É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

**GABARITO C**



39 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** A criação de modelos de grupo ou usuário realizar-se-á a partir dos modelos institucionais ou da autoria intelectual do magistrado e somente será permitida para as seguintes categorias, dentre outras:

- a) termos de audiência, apelações e ofícios.
- b) sentenças, contestações e certidões de cartório.
- c) decisões, reconvenções e agravos de instrumento.
- d) editais, requerimentos e embargos de declaração.
- e) cartas precatórias, sentenças e termos de audiência

Comentário

Questão exigiu o conhecimento do art. 1.238:

Art. 1.238. A criação de modelos de grupo ou usuário realizar-se-á a partir dos modelos institucionais ou da autoria intelectual do magistrado e somente será permitida para as seguintes categorias:

- I - ajuizamentos;
- II - atos ordinatórios;
- III - autos; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- IV - cartas precatórias/rogatórias; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- V - certidões de cartório; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- VI - decisões; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- VII - despachos; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- VIII - editais; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- IX - expedientes do Distribuidor; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- X - formais; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- XI - mandados - outros; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- XII - ofícios; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- XIII - requerimentos; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- XIV - sentenças; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- XV - Setor Técnico - Assistente Social; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- XVI - Setor Técnico - Psicologia; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- XVII - termo; **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**
- XVIII - termos de audiência. **(Alterado pelo Provimento CG Nº 23/2018)**

Vamos às alternativas:

**a) termos de audiência, ~~apelações~~ e ofícios.**

**INCORRETA.** Não tem “apelações”.

**b) sentenças, ~~contestações~~ e certidões de cartório.**

**INCORRETA.** Não tem “contestações” dentre as categorias permitidas.

**c) decisões, ~~reconvenções e agravos de instrumento.~~**

**INCORRETA.** Não tem “reconvenções”, tampouco “agravos de instrumento”.

**d) editais, requerimentos e ~~embargos de declaração.~~**

**INCORRETA.** Não tem “embargos de declaração”.

**e) cartas precatórias, sentenças e termos de audiência.**

**CORRETA.** Incisos IV, XIV e XVIII.

#### **GABARITO E**

40 – **(Siga Escrevente. 2021. Inéditas)** Para a marcação do teor do documento para fins de publicação e emissão de atos, deve ser utilizada a seguinte combinação de teclas do computador:

- a) CTRL + L
- b) CTRL + M
- c) CTRL + O
- d) CTRL + P
- e) CTRL + A

Comentário

Para marcar o teor do documento para fins de publicação e emissão de atos, deve ser utilizado CTRL + M:

Art. 1.238

(...)

§ 3º - Sempre que cabível, a fim de possibilitar trabalho em lote e filtro nas filas de trabalho pela serventia judicial, deverão ser utilizados modelos de grupo, que conterão, obrigatoriamente, as seguintes características: **(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 57/2019)**

(...)

g) Marcação do teor do documento para fins de publicação e emissão de atos **(Ctrl + M)**.  
(Acrescentado pelo Provimento CG Nº 57/2019)

**GABARITO B**